



Table with 4 columns: Processo, AI, EMPRESA, UF. Lists various companies and their registration details.

1.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei nº 9.873/99.

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, AI, EMPRESA, UF. Lists companies and their registration details.

CAROLINA PEREIRA LYON
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, tendo em vista a decisão judicial exarada no processo 0002020-31.2012.5.10.0004 da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº 186/2008:

Table with 2 columns: Processo, Razo Social. Lists process number and company name.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, tendo em vista a decisão judicial exarada no processo 0002344-85.2012.5.10.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº 186/2008:

Table with 2 columns: Processo, Razo Social. Lists process number and company name.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022500175

Table with 2 columns: Processo, Razo Social. Lists process number and company name.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Revoga a Portaria nº 01, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para a atualização dos dados das entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º A atualização dos dados relativos às entidades sindicais registradas no MTE tem o objetivo de dotar o Ministério de instrumentos eficazes de coleta, tratamento, gestão, distribuição e publicidade de informações.

§ 1º A atualização das informações sindicais não modificará a situação jurídica da entidade sindical perante o MTE.

§ 2º As entidades com pedido de alteração estatutária em tramitação no MTE deverão solicitar a atualização das informações sindicais de acordo com a última representação deferida pelo MTE.

Art. 3º A entidade sindical deverá acessar o sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, utilizando-se de certificação digital, e fornecer as informações necessárias para a emissão do formulário de solicitação de atualização sindical (SR).

§ 1º O requerimento eletrônico emitido por meio do CNES, assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído, deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTe ou Gerências da Unidade da Federação - UF onde se localiza a sede da entidade (em se tratando de abrangência municipal, intermunicipal ou estadual) ou no protocolo da sede do Ministério em Brasília (quando se tratar de entidade interestadual ou nacional), acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto social da entidade, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferidos pelo MTE;

II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, o número de sindicalizados, o número de sindicalizados aptos a votar, o número de votantes, as chapas concorrentes com a respectiva votação, os votos brancos, os nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada da lista de presença contendo finalidade, data, horário e local da realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

III - ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação de data do início e término do mandato, devendo constar, sobre os dirigentes eleitos:

- b) nome completo;
c) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF;
d) função dos dirigentes;
e) número de inscrição no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, quando de entidades laborais;
f) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
g) número de inscrição no conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
h) número de inscrição na Prefeitura Municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos, ou de profissionais liberais, na inexistência do respectivo conselho profissional.

IV - no caso de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

- a) nome e foto do empregado;
b) razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
c) contrato de trabalho vigente ou o último.
V - documento comprobatório de registro sindical ou de alteração estatutária deferido pelo MTE (cópia da carta sindical ou publicação do deferimento do registro no Diário Oficial da União);
VI - comprovante de endereço com nome da entidade sindical;

VII - recibos de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS entregue pela entidade sindical, relativos aos últimos cinco anos-base anteriores ao do pedido de atualização sindical, assim como os referentes às RAIS refeitórias, quando houver; e
VIII - comprovante de inscrição e de situação cadastral do solicitante no CNPJ, no qual deverá constar a data de abertura e a natureza jurídica de Entidade Sindical.

§ 2º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso III, alíneas "d" e "e", poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDS, pelo número de inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 3º Não atendido o disposto no inciso I do § 1º desta Portaria, a entidade deverá apresentar estatuto social ratificado pela categoria, registrado em cartório, nos termos da representação deferida pelo MTE.

§ 4º A ata de eleição e apuração de votos do último processo eleitoral e a ata de posse da atual diretoria podem, eventualmente, ser apresentados em um único documento.

§ 5º Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, estas últimas apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor.

§ 6º A utilização da certificação digital a que se refere o caput deste artigo, será de uso obrigatório para as solicitações iniciadas no sistema CNES a partir de 2 de abril de 2013.

Art. 4º Os pedidos de atualização das informações sindicais assim como os documentos apresentados serão analisados pelas Seções de Relações do Trabalho das SRTes ou pela SRT, quando for o caso.

§ 1º A SRTe ou a SRT decidirão fundamentadamente por meio de Nota Técnica pela validação ou não da solicitação, de acordo com a documentação protocolada pela entidade e também no mérito, nos termos desta Portaria, sendo anotado tal ato no sistema CNES.

§ 2º Após a decisão de que trata o parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser remetidos à SRT, para fins de arquivamento.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 01, de 19 de abril de 2005. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013 (*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos dos incisos II e III do art. 25 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, no Voto DNM - 013, de 28 de janeiro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.05372/2012-23;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e ainda os benefícios da disseminação interna de conhecimento e do aproveitamento da qualificação e experiência de cada servidor no exercício de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as regras para o concurso de remoção, a pedido, dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT, delibera:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT. Parágrafo único. A remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT, resultante do Concurso de Remoção, dar-se-á sempre que atendidos o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, resguardados os princípios da igualdade de condições e de oportunidade e obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º Entende-se por Concurso de Remoção o certame organizado pela ANTT, com o objetivo de promover o deslocamento de servidores do seu quadro de pessoal, a pedido, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. O concurso de remoção observará estritamente a ordem de precedência conforme estabelecido no art. 15.

Art. 3º O Concurso de Remoção poderá ser realizado, a partir da publicação desta Deliberação, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 4º O processo de remoção por permuta poderá ser processado conjuntamente com o Concurso de Remoção.

Art. 5º O Concurso de Remoção será destinado ao preenchimento de vagas oferecidas no edital de abertura do certame e de acordo com as regras nele instituídas.

Art. 6º As vagas surgidas em decorrência da realização de Concurso de Remoção, conforme análise de conveniência e oportunidade da Administração, poderão ser supridas por novos concursados.

Art. 7º A ANTT poderá priorizar o preenchimento de vagas em determinadas unidades de lotação de forma a melhor atender aos interesses da Administração.

Art. 8º O Concurso de Remoção contará com as seguintes fases:

- I - publicação do edital de abertura;
II - recebimento dos pedidos de inscrição;
III - elaboração da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção;
IV - publicação da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção;
V - abertura e publicação de prazo para recurso;
VI - julgamento dos recursos; e
VII - homologação das listas definitivas.
Parágrafo único. Compete à SUDEG a coordenação dos certames e a prática dos atos relacionados nos incisos I a V e VII.
Art. 9º A Comissão incumbida de proceder ao acompanhamento do concurso de remoção e julgamento dos recursos interpostos será composta a cada certame por servidores do quadro efetivo da ANTT indicados em portaria do Diretor Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.